

O COOPERATIVISMO COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA DIGNA DO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Diego Domingues Fernandes¹

Mauricio Piña Andrioli²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo, demonstrar a importância do cooperativismo rural na manutenção e sobrevivência digna dos pequenos produtores rurais, sobretudo aqueles que trabalham em propriedade familiar. O trabalho irá buscar a ampliação do conhecimento dessa ferramenta de extrema importância para a agricultura brasileira, bem como trazer ao conhecimento do leitor o conceito histórico e os princípios basilares do cooperativismo. É um trabalho exploratório, pois busca em livros, artigos e sites da internet, as informações mais relevantes e a peculiaridades que circundam o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativismo; Pequeno Produtor; Sobrevivência Digna.

1. Introdução

Comparando o empreendimento rural familiar, com as médias e grandes propriedades, observamos a discrepância no que tange ao tipo de tecnologia utilizadas e as linhas de crédito disponíveis. Foi preciso que o pequeno produtor buscasse seu aperfeiçoamento para poder se fazer mais competitivo. Considerando os níveis de capitais empregados em cada tipo de agricultura, verifica-se que o avanço tecnológico na agricultura/pecuária, se deu em razão da necessidade de aumentar a produção para possibilitar maior competitividade de mercado³.

A pequena propriedade familiar vem sendo observada mais de perto na última década, em busca de aprimoramento profissional, visando apoio técnico, tendências de mercado e linhas de crédito disponíveis. Contudo, boa parte dos pequenos produtores rurais não levam em conta os avanços do mercado de modo geral, focando somente em sua produção, deixando de considerar os fatores externos que influenciam em todo o contexto.

¹ Graduando do Curso de Direito - Faculdade de Direito OAPEC/FASC - Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

² Graduando do Curso de Direito - Faculdade de Direito OAPEC/FASC - Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

³A vantagem competitiva gerada a cooperados por cooperativas agropecuárias, devido a organização em rede. Disponível em :<http://egepe.org.br/anais/arquivos/edicaoatual/Artigo272.pdf>. Acesso em: 25/04/18.

As cooperativas surgem então, como forma de incentivo e acesso destes pequenos produtores às novas tecnologias, proporcionando-lhes a possibilidade de tornarem-se mais competitivos, aumentando desse modo sua participação no mercado comercial⁴.

Também por meio dessas cooperativas, chegam ao conhecimento destes pequenos produtores, além de novas linhas de crédito, as informações sobre novos programas de governo, permitindo a eles o crescimento tanto na área do conhecimento, como produtivo. Podemos por assim dizer que as cooperativas tem por objetivo manter o produtor no campo, produzindo seus produtos e fornecendo materiais e demais recursos para a produção, além de inúmeros benefícios aos seus cooperados. As cooperativas surgiram para que os pequenos produtores pudessem enfrentar as dificuldades econômicas e continuarem competitivos com as empresas do setor da agroindústria. Podemos considerar as cooperativas como organizações associativas e integradas, que fora representado no século XIX, como sendo o início de toda estrutura do movimento operário⁵.

2. Conteúdo Histórico

O surgimento dos primeiros resquícios de cooperativa, surgiu na Inglaterra, durante a Revolução Industrial (Séc.XVIII), momento em que 28 operários resolveram se unir, para obter benefícios e conseguirem enfrentar as dificuldades que o crescimento do capitalismo gerou. Essa união aconteceu na Sociedade de Rochdale dos Probos⁶.

Em que pese, desde 1841 tenha se formado inúmeros movimentos de cooperação, foi somente em 1889 que surgiu a primeira cooperativa organizada no Brasil, que recebeu o nome de Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. Dois anos depois, surgiu a Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica de Limeira,

⁴ Cooperativismo como alternativa de fortalecimento da agricultura familiar: A cooperativa de pequenos agricultores de Vieira e Iomerê (COPAVIDI). Disponível em: [//editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/viewFile/12768/pdf](http://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/viewFile/12768/pdf). Acesso em: 25/04/18.

⁵ NAMORADO, Rui Manoel dos Santos. Da cooperação ao direito cooperativo. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1993.

⁶ COMO SURTIU O COOPERATIVISMO. Disponível em: <http://geracaocooperacao.com.br/como-surgiu-o-cooperativismo>. Acesso em: 25/04/18.

Estado de São Paulo. O cooperativismo no Brasil começou a se consolidar após a chegada de imigrantes (japoneses, italianos e alemães)⁷.

Em 1932, foi promulgado o Decreto n.º 22.239, que passou a ser considerado até então um marco histórico para o cooperativismo brasileiro, entretanto, as cooperativas ganharam força política e representatividade perante o governo, somente após a criação da OCB, que foi o resultado da junção de duas cooperativas; a UNASCO (União Nacional das Associações Cooperativas) que após desentendimento interno entre seus integrantes, resultou-se na criação da ABCOOP (Associação Brasileira de Cooperativas). Tal divisão trouxe somente prejuízos aos associados, pois esse entrave impediu ou ao menos atrapalhou as cooperativas de lutarem para conseguir mais benefícios aos cooperados, devido ao seu descrédito nacional.⁸

Entrementes, no ano de 1969, as cooperativas se uniram, após inúmeras estratégias do governo, que deu origem então ao OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) e também a OCEs (Organizações das Cooperativas Estaduais), essa criação se deu durante um Congresso realizado em Belo Horizonte e em 1971 a OCB foi juridicamente implantada com a entrada em vigor da lei 5.764, um ano depois a OCB se transferiu para a capital federal do Brasil. Atualmente, o Brasil conta com mais de seis mil cooperativas, das mais diversas modalidades que estão espalhadas no país, e possui mais de 10 milhões de associados, e injeta mais de 8 bilhões de reais na economia brasileira, quer seja através de salários ou demais benefícios.⁹

⁷ A história do Cooperativismo no Brasil. Disponível em: <http://cooperativismodecredito.coop.br/2011/01/a-historia-do-cooperativismo-no-brasil>. Acesso em: 25/04/18.

⁸ REISDORFE, Vitor Kochhann. Introdução ao cooperativismo. Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico, Rede e-Tec Brasil, 2014.

⁹ COOPERATIVISMO É ALTERNATIVA PARA A ECONOMIA BRASILEIRA. Disponível em: <http://ruralcentro.uol.com.br/analises/cooperativismo-e-alternativa-para-a-economia-brasileira-4865>. Acesso em: 25/04/18.

3. Conceitos

3.1 Cooperativismo

Na atualidade tem sido muito intensa a busca por novas formas de sobrevivência: parcerias, associações, cooperativas entre outras. As cooperativas aparecem como uma organização de pessoas, que constituem uma “entidade” de propriedade conjunta de todos os associados ou cooperados, gerida democraticamente e que possuem os mesmos interesses buscando vantagens comuns em suas atividades econômicas. Trata-se de uma modalidade socioeconômica que surgiu inicialmente no meio rural, mais acabou se expandindo por diversos setores da economia¹⁰.

A palavra cooperação é de origem latina e significa cooperari, que basicamente significa operar juntamente com alguém. O cooperativismo é o resultado e a base das realizações e alcances das cooperativas que visam a transformação e a renovação social através da cooperação¹¹.

Uma cooperativa traz, necessariamente, a constituição de um contrato entre ela e um pequeno produtor rural, esse instrumento poderá ser híbrido ou hierárquico no tocante a sua forma estrutural e governamental, o contrato somado aos ativos que a cooperativa possui, poderá alcançar vantagens e valores reduzidos nas transações. A estrutura organizacional das cooperativas rurais está ligada ao desenvolvimento tecnológico e obedece aos interesses dos Estados que nada mais é do que o desenvolvimento do agronegócio brasileiro¹².

3.2 Propriedade

A propriedade é um direito de garantia fundamental no ordenamento jurídico brasileiro está expresso na Magna Carta de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIII,

¹⁰ Cooperativas no Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12659/cooperativas-no-brasil>. Acesso em: 25/04/18.

¹¹ PINHO, Diva Benevides. A doutrina cooperativa nos regimes capitalista e socialista. São Paulo: Pioneira, 1966.

¹² Cooperativa de trabalhadores rurais – tipos de cooperativas. Disponível em: <http://www.tecnologiaetreinamento.com.br/administracao-rural/cooperativa-de-trabalhadores-rurais-tipos-de-cooperativas/>. Acesso em: 25/04/18.

garantindo ao homem o seu direito subjetivo de poder usar, gozar, dispor e reaver de quem o possua de forma injusta, em conformidade com o artigo 1228 do Código Civil.

Em que pese seja uma garantida constitucional, o próprio diploma traz limitações para que o proprietário dê uma destinação a ela e que não a utilize para fins ilícitos, em respeito ao princípio da função social da propriedade. Esse princípio busca garantir que a propriedade seja utilizada e que traga alguma utilidade social, e uma das medidas coercitivas utilizadas pelo governo é o aumento do IPTU (Imposto Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Rural), fazendo que os imóveis sem nenhuma edificação sejam tributados com alíquotas mais elevadas e outras medidas como desapropriação e confisco também podem ser utilizadas¹³.

No que tange à sua definição para fins tributários, o Código Tributário Nacional, no seu artigo 32, § 1º estabelece por exclusão o que vem a ser propriedade rural:

Para efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observando o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I–meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II– abastecimento de água; III–sistema de esgotos sanitários; IV–rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V– escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 km do imóvel considerado.

Ou seja, a grosso modo, se a propriedade não se enquadrar como urbana, nos termos do CTN, será considerada propriedade rural. Também temos o conceito da CF, no artigo 186 e no Estatuto da Terra no artigo 4º, inciso I, no qual ela é *composta por um imóvel ou terreno destinado à atividades de agricultura e pecuária*.

Por derradeiro, podemos dizer que o direito de propriedade, nasce da situação jurídica existente entre a pessoa que é considerada dona do bem e a coletividade, em virtude da garantia assegurada ao primeiro em poder usar, gozar, dispor e reivindicar quando necessário, desde que respeitados os limites impostos pela função social da propriedade¹⁴.

¹³ Progressividade do IPTU. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/iptu-progressividade.htm>). Acesso em: 25/04/18.

¹⁴ ALMEIDA, Washington Carlos de. DIREITO IMOBILIÁRIO. Rio de Janeiro: Campus, 2013, p. 212.

3.3 Propriedade Rural

Diz o Estatuto da Terra, em seu artigo 4, inciso I que: "Imóvel rural", é "o prédio rústico", que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindústria, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada. Contudo o Código Tributário Nacional apresenta no art. 29 a adoção do critério da localização para determinar a diferenciação entre imóvel urbano e rural:

O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

Ainda, de acordo com o Estatuto da Terra, o imóvel rural é classificado em propriedade familiar, minifúndio, latifúndio e empresa rural. Conforme a legislação agrária, o imóvel rural deve ser compreendido como sendo a área que possua uma ou várias matrículas de terra que se unem (contínuas) e que pertence ao mesmo proprietário, e inclusive poderá estar localizada tanto na área urbana quanto na área rural de um município, desde que seja destinada a exploração agrícola, bem como a extração de recursos naturais ou vegetais, e demais serviços agrícolas.

3.4 Propriedade Familiar

A propriedade familiar tem por característica desenvolver atividades econômicas no meio rural em atendimento à alguns requisitos básicos, tais como não possuir propriedade rural maior que 4 módulos fiscais; se utilizar de mão de obra predominantemente da própria família para a realização das atividades econômicas dentro da propriedade e possuir a maior parte da renda familiar proveniente das atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural¹⁵.

Novamente, o Estatuto da Terra, define como propriedade familiar o imóvel rural que: "direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e

¹⁵ Agricultura familiar. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/agricultura-familiar.htm>. Acesso em: 25/04/18.

eventualmente, trabalhado com a ajuda de terceiros”. O objetivo da propriedade familiar é reunir todos os fatores de produção: *terra, trabalho e capital*, promovendo relações de comunhão entre os membros do grupo social de trabalho.

Em outras palavras, pode-se dizer, que a propriedade familiar é aquela em que o proprietário utiliza-se de seu pequeno espaço de terra para plantar, colher ou até mesmo explorar algum recurso natural, tudo isso através do seu trabalho e de seus familiares, pois o que ali é produzido garante a sobrevivência da família e da sociedade destinatária dos produtos que foram colocados à venda, além de beneficiar até mesmo um possível colaborador. Quando se tratar de um único imóvel da família, este não poderá ser penhorado ou desapropriado para reforma agrária, por ser considerado um imóvel destinado também a moradia e pelo aspecto de vulnerabilidade e hipossuficiência do pequeno produtor¹⁶.

3.5 Média Propriedade

A média propriedade caracteriza-se em um imóvel rural de área superior à 4 até o máximo de 15 módulos fiscais. Essa classificação encontra-se na Lei 8.629/93 – Reforma Agrária, em seu artigo 4º: “Para os efeitos desta lei, conceituam-se: III - Média Propriedade - o imóvel rural: a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;”.

A classificação baseia-se no módulo fiscal que pode variar de acordo com o município, no Brasil, o valor do módulo fiscal varia de 5 à 110 hectares, sendo que o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) estabelece alguns requisitos:

- i) Exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal);
- ii) A renda obtida na exploração predominante;
- iii) Outros tipos de explorações que, mesmo não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada.

Também devemos observar que esses números são utilizados na aplicação da alíquota no cálculo de ITR (Imposto Territorial Rural). Assim como a pequena

¹⁶ Impenhorabilidade de pequena propriedade rural familiar. Disponível em: <http://www.cosjuris.com/impenhorabilidade-de-pequena-propriedade-rural-familiar-2/>. Acesso em: 25/04/18

propriedade, poderá ser resguardada de desapropriação se for o único imóvel da família que ali reside e trabalha para a manutenção digna dos mesmos¹⁷.

3.6 Grande Propriedade

Grande alvo de desapropriação para reforma agrária no Brasil atualmente. É considerada grande propriedade, aquelas que possuem acima de 15 módulos fiscais. Trata-se de grande extensão de terra concentrada nas mãos de um único proprietário, e muitas vezes essas propriedades não atendem sua função social pois requer grandes investimentos. Essas propriedades têm sido invadidas por inúmeros movimentos sem terra, que exigem que essas terras sejam redistribuídas¹⁸.

A dificuldade na fiscalização pelo governo, impede que esses proprietários sejam sancionados e que essas terras sejam destinadas a reforma agrária, o que gera um entrave muito grande na economia brasileira, pois quem poderia tornar aquela propriedade produtiva não tem se quer uma pequena propriedade. Essas propriedades que não produzem, não geram impostos e também não geram empregos, ou seja, não contribuem para a economia do país, é muitas vezes chamada de Latifúndio de Exploração, que nada mais é do que a compra de grande quantidade de terra com o único objetivo desenvolver especulação imobiliária.

3.7 Pequeno Produtor

O pequeno produtor rural pode ser compreendido como aquele que possui posse ou gleba de um único imóvel rural, ou a junção de mais de um imóvel que não ultrapasse 50 hectares. Outro requisito importante é que a sua renda bruta seja de no mínimo 80% proveniente de atividades voltadas ao extrativismo rural, serviços agrícolas, pecuários ou silviculturais.

A atividade desse produtor tem de ser familiar, ou seja, ele e sua família trabalham na terra e admite-se somente a eventual ajuda de terceiros. O pequeno

¹⁷Módulos Fiscais. Disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>. Acesso em: 26/04/18.

¹⁸ Classificação dos imóveis rurais. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/tamanho-propriedades-rurais>. Acesso em: 26/04/18.

produtor e o produtor familiar são os que mais necessitam da criação de cooperativas¹⁹.

4. Princípios do Cooperativismo

4.1 Educação Cooperativa

No tocante a este princípio, podemos citar a existência de órgãos públicos de apoio ao cooperativismo e representação das cooperativas no Brasil, como por exemplo a OCEMG – Organizações Estaduais de Cooperativas. As cooperativas se beneficiam muito quando da sua vinculação à federações de cooperativas, pela assessoria que estas oferecem no assunto. Isso viabiliza o processo de criação e manutenção das cooperativas, o que garante sua permanência e desenvolvimento e por conseguinte, o desenvolvimento dos associados, que no caso dos produtores familiares, se faz hoje muito importante à sua sobrevivência.

Percebe-se que existem diversos fatores que influenciam na criação de uma cooperativa, como aspectos sociais, econômicos e técnicos, no momento em que se pensa em sua criação. Embora a concretização da cooperativa seja o primeiro passo, é importante observar que existem outros desafios a serem enfrentados, como a gestão profissional, a definição da missão da cooperativa, entre outros. Desafios que somente serão superados se existir um “espírito” cooperativista à frente dos objetivos da organização.

É nesse sentido que atua o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo), pois sua atividade está voltada na qualificação de seus associados, bem como monitorar as cooperativas e também a promoção social e suas comunidades²⁰.

¹⁹ Os Pequenos Produtores Rurais e a Sustentabilidade. Disponível em: <http://www.portaldoagronegocio.com.br/artigo/os-pequenos-produtores-rurais-e-a-sustentabilidade>. Acesso em 26/04/18.

²⁰ Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

4.2 Livre Adesão

Assim como acontece nos contratos em geral em que as pessoas são livres para pactuar algo de seu interesse com outrem, no cooperativismo não é diferente, pois é livre a associação e permanência, bem como a sua saída. Portanto, vale destacar que, se o produtor não estiver cooperando para o desenvolvimento e crescimento da cooperativa poderá ser afastado. Esse princípio garante ao produtor a liberalidade em se associar-se ou de continuar como produtor individual²¹.

4.3 Neutralidade

Por esse princípio podemos extrair que as cooperativas devem tratar todos os seus associados de forma igualitária, sem discriminação referente a questões políticas, religiosas, raciais e muito menos referente ao poderio existente à sua situação econômica. A única diferença que é permitida está relacionada ao retorno das sobras, pois os que produzirem mais terão um retorno maior, por questão de justiça²².

4.5 Controle Democrático

Todo associado da cooperativa terá o direito a "voz" dentro da organização, independentemente da sua quota de participação, até porque a direção da cooperativa é controlada por seus membros. Em que pese o estatuto criado pela cooperativa disponha de algumas peculiaridades que tenham sido aprovadas por seus membros, não afastará o direito ao voto dos associados que estejam cumprindo com as suas funções dentro da cooperativa²³.

²¹ Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

²² Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

²³ Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

4.6 Autonomia e Independência

Este princípio veda a intervenção Estatal na organização e administração das cooperativas, pois essa atribuição cabe única e exclusivamente aos cooperados. Sempre que a cooperativa criar algum vínculo com o governo ou com algum particular (capital externo) deverá obter cautela para que seja assegurado a sua autonomia e independência, sobretudo a sua administração democrática²⁴.

4.7 Responsabilidade Social

Todo o trabalho desenvolvido pela cooperativa deverá obedecer o meio ambiente e a comunidade ao seu redor, buscando sempre o bem-estar não só dos diretamente envolvidos, como também a sociedade de modo geral, pois se o contrário acontecer estaria sendo descaracterizada a principal virtude da organização, que é a cooperação.

As cooperativas devem apoiar soluções e projetos que considerarem viáveis e sustentáveis no cenário econômico, social e ambiental. Para finalizar, é necessário ter em mente que esse princípio só funcionará se estiver bem esclarecido e fizer parte do coração de todos os associados, pois exige colaboração de todos, inclusive da comunidade. Uma cooperativa forte se faz com a consciência e respeito dos segurados²⁵.

4.8 Cooperação Intercooperativa

Não é somente no âmbito interno das cooperativas que o espírito de cooperação deve existir, muito mais além disso, é necessário a união de cooperativas, quer seja em nível local como nacional, pois essa atitude beneficiará os cooperados nos seus mais diversos interesses²⁶.

²⁴ Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

²⁵ MEINEM, Ênio. Cooperativismo Financeiro, percurso histórico, perspectivas e desafios. Editora Confabras, 2014.

²⁶ Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

4.9 Retorno das Sobras

Na cooperativa não se opera o sistema de lucros ou remuneração do capital. Esse princípio refere-se as sobras que existirem após o fechamento do balanço anual, que será destinado conforme o disposto no estatuto definido pela Assembleia Geral, e se ficar definido que as sobras serão distribuídas, elas deverão ser proporcionais à participação de cada associado na geração desses resultados, em outras palavras, aquele que contribuir mais na geração da receita, terá um retorno maior²⁷.

5. A importância das cooperativas para a sobrevivência dos pequenos produtores

Conforme exposto anteriormente, os pequenos produtores juntos, fornecem cerca de 70% de toda a produção agrícola do Brasil, porém isso não seria possível se não existissem as cooperativas na vida desses produtores, pois a dificuldade em produzir e competir no mercado, sem ter condições financeiras de investir em tecnologias sufocaria milhares de produtores²⁸.

As cooperativas tem como função, agregar agricultores familiares para que eles tenham a oportunidade de se tornarem grandes produtores, pois a cooperativa proporciona um serviço de assistência técnica, auxílio no processo de comercialização e industrialização, além da possibilidade de conseguir comprar insumos a um preço melhor ou condições melhores de pagamento, ainda é possível identificar uma agregação de valor em seus produtos. A formação da cooperativa depende da união de pequenos produtores, que juntos possuem uma maior representatividade comercial, que resultará em contratos com grandes empresas e inclusive a possibilidade de exportação dos produtos. A implementação da cooperativa gera inúmeros empregos direto e indiretamente, na qual podemos observar que esses trabalhadores passam a ter uma remuneração condizente com o trabalho realizado,

²⁷ Princípios básicos do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/2011-12-05-11-29-42/2011-12-05-11-44-19>. Acesso em: 26/04/18.

²⁸ Brasil: 70% dos alimentos que vão à mesa dos brasileiros são da agricultura familiar, disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/brasil-70-dos-alimentos-que-v%C3%A3o-%C3%A0-mesa-dos-brasileiros-s%C3%A3o-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 26/04/18.

lhe proporcionando condições dignas de sobrevivência, sua, de seus familiares e da própria propriedade familiar²⁹.

Também, é possível evitar problemas de ações trabalhistas, tendo em vista que não há relação de emprego entre a cooperativa e os cooperados. A cooperativa pode ser formada pela “união de forças” de pessoas de uma comunidade qualquer. Nos lugares onde exista grande demanda de trabalho agrícola temporário, a cooperativa ajuda no melhor enquadramento destes trabalhadores, sendo que estes passam a se beneficiar de direitos como seguro contra acidentes, 13º salário, FGTS, etc³⁰.

Pode-se dizer então que as grandes dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores está relacionada com a impossibilidade de adquirir e acompanhar as tecnologias existentes no mercado, e isso implica em não conseguir produzir em grande quantidade, tendo em vista que grandes produtores colocam muito produto no mercado e a um custo mais baixo conforme a demanda, e os produzidos pelo pequeno produtor poderá ficar parado por falta de interesse dos compradores, o que acarretará em desistência de continuar com a produção³¹.

Os valores do cooperativismo são: a) Solidariedade: refere-se a exigência de pessoas que sejam solidárias uma com as outras em apoio mútuo, para o bom funcionamento organizacional; b) Liberdade: embora seja a associação livre, após se associar em uma cooperativa o produtor será livre para realizar tudo o que não for proibido pela organização; c) Democracia: conforme já estudado em princípios, significa o direito de participação nas decisões que por ventura devem ser tomadas futuramente; d) Justiça Social: é a recompensa ou melhor a promoção econômica que será oferecida aos associados, aliados à educação, cultura, qualidade de vida, oportunidade de trabalho e de contratar, além da realização pessoal; e) Equidade: está relacionado em todos os aspectos da cooperativa, incluindo todos os seus

²⁹ TECNOLOGIA E EMPREGO. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/109428/1/Tecnologiaeemprego.pdf>. Acesso em: 26/04/18.

³⁰ Aspectos Jurídicos e Práticos das Cooperativas de trabalho e as consequências na relação do emprego. Disponível em: http://www.nradv.com.br/_new/wp-content/uploads/2015/03/artigo_02.pdf. Acesso em: 26/04/18.

³¹ Cooperativismo como alternativa de fortalecimento da agricultura familiar: A cooperativa de pequenos agricultores de Videira e Iomerê (COPAVIDI), disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/viewFile/12768/pdf>. Acesso em: 26/04/18.

valores e princípios, pois tratar-se-á de justiça em todas as decisões tomadas pela organização da cooperativa³².

Vale destacar ainda, que o cooperativismo possui inúmeras virtudes, tais como viver melhor; pagar a dinheiro; poupar sem sofrimento; suprimir os parasitas; combater o alcoolismo; integrar as mulheres nas questões sociais; educar economicamente o povo; facilitar a todos o acesso à propriedade; reconstituir uma propriedade coletiva; eliminar o lucro capitalista e abolir os conflitos³³.

Pode-se dizer que a cooperativa talvez seja no momento a melhor opção de sobrevivência para o pequeno produtor, pois sozinho ele ficará sempre produzindo o mínimo para a sua subsistência, e nos momentos de crise econômica ou até mesmo quando tiver dificuldades na produção devido a inúmeros fatores, como por exemplo as questões climáticas, poderá colocar em risco a sua sobrevivência digna e de sua família, que em muitos casos causam desistência do produtor, que irá deixar o campo e tentará a sorte no meio urbano, trabalhando em empresas privadas pertencentes a outras pessoas³⁴.

6. Conclusão

Esse estudo apresentou as principais importâncias que uma cooperativa tem para os pequenos produtores, e sobretudo para a sociedade como um todo, pois são elas que movimentam a maior parte da economia agrícola do Brasil. O cooperativismo brasileiro apresenta atualmente quase que 50% do PIB agrícola e envolve mais de 1 milhão de pessoas e segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE, cerca de 48% de tudo que é produzido no campo tem envolvimento com cooperativas³⁵.

Ficou mais que evidente que dada a importância do pequeno produtor rural na economia do país, merece atenção e apoio para que estes venham a se unir e crescer cada vez mais no mercado, pois quando isso acontece todos acabam ganhando; o

³² Os valores do Cooperativismo. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/os-valores-do-cooperativismo/53292/>. Acesso em: 26/04/18.

³³ REISDORFE, Vitor Kochhann. Introdução ao cooperativismo. Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico, Rede e-Tec Brasil, 2014.

³⁴ Sobre cooperação e cooperativas em assentamentos rurais. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000400012. Acesso em: 26/04/18.

³⁵ Cooperativismo no Brasil. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/cooperativismo-associativismo/cooperativismo-brasil>. Acesso em: 26/04/18.

produtor terá mais renda e proporcionará mais qualidade de vida e bem-estar aos seus familiares; haverá uma maior arrecadação de impostos que em tese boa parte dessas arrecadações retornam a sociedade por meio de infraestrutura, saúde e educação; e de modo direto a comunidade também passa a ser beneficiada pois uma cooperativa forte gera muitos empregos que por consequência lógica teremos mais famílias vivendo de uma forma digna e sustentável³⁶.

Com o presente trabalho, observa-se que o pequeno produtor individual passa por muitas dificuldades e diversas vezes por situações precárias de sobrevivência, onde o pouco que produz mal consegue manter uma qualidade de vida digna de sua família, e esse problema pode estar relacionado a inúmeros fatores ou a soma de alguns deles, como por exemplo os impostos altos que o nosso país possui e que dificulta muito a aquisição de maquinários e insumos para a produção de seus produtos, outro ponto negativo para esses pequenos produtores está ligado a falta de crédito para conseguir um financiamento, pois se as instituições financeiras não considerar o negócio viável não irá aceitar fazer o empréstimo e por mais que o conceda, os juros podem ser elevados demais a ponto de não ser viável ou até mesmo tornar o negócio impossível para o pequeno produtor, podemos citar também a existência da concorrência de mercado que pode muito bem acabar com as pequenas produções, pois uma vez que as grandes empresas possam produzir mais e com menos recursos, poderá lançar produtos mais baratos no mercado, o que não ocorre com o pequeno produtor que não dispõe de tecnologias para alcançar os grandes produtores ou até mesmos as cooperativas³⁷.

É nesse aspecto que o produtor familiar se vê obrigado a se associar a uma cooperativa, ou seja, ele deverá se curvar a esse estilo de organização para conseguir continuar produzindo seus produtos, inclusive para garantir uma sobrevivência digna, não só no âmbito familiar como também no mundo do agronegócio. As cooperativas que de início possa ser uma válvula de escape, além de garantir a existência desses produtores, acaba sendo uma grande oportunidade do pequeno produtor se tornar um

³⁶ O cooperativismo e a geração de empregos. Disponível em: <http://www.oseudinheirovalem.com.br/o-cooperativismo-e-a-geracao-de-empregos/>. Acesso em : 26/04/18.

³⁷ Cooperativismo como alternativa de fortalecimento da agricultura familiar: A cooperativa de pequenos agricultores de Videira e Iomerê (COPAVIDI), disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/viewFile/12768/pdf>. Acesso em: 26/04/18.

grande empresário do ramo, devido aos inúmeros benefícios que a cooperativa poderá lhe proporcionar³⁸.

7. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Washington Carlos de. **DIREITO IMOBILIÁRIO**. Rio de Janeiro: Campus, 2013.

BRASIL. **Classificação dos imóveis rurais**. 2018. Disponível em: <http://www.incra.gov.br>. Acesso em: 25/04/2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/04/2018.

_____. **Estatuto da Terra – Lei nº 4.504/64**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2018.

_____. **Reforma Agrária – Lei 8.629/93**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2018.

MAQUINAS, Royal. **Como funcionam as cooperativas para os pequenos agricultores**. Disponível em: <https://www.royalmaquinas.com.br/blog/como-funcionam-as-cooperativas-para-os-pequenos-agricultores/>. Acesso em: 26/04/18.

MEINEM, Ênio. **Cooperativismo Financeiro, percurso histórico, perspectivas e desafios**. São Paulo: Editora Confabras, 2014.

NAMORADO, Rui Manuel dos Santos. **Da cooperação ao direito cooperativo**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.1993.

NAVARRO, Zander; SILVEIRA, José Maria da; ALVES, Eliseu; BUAINAIN, Antônio Márcio. **O mundo rural no Brasil do século 21**. Embrapa; 2014; Brasília/DF; Disponível em: <http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 25/04/2018.

PINHO, Diva Benevides. **A doutrina cooperativa nos regimes capitalista e socialista**. São Paulo: Pioneira, 1966.

³⁸ Como funcionam as cooperativas para os pequenos agricultores. Disponível em: <https://www.royalmaquinas.com.br/blog/como-funcionam-as-cooperativas-para-os-pequenos-agricultores/>. Acesso em: 26/04/18.

REISDORFE, Vitor Kochhann. **Introdução ao cooperativismo**. Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Politécnico, Rede e-Tec Brasil, 2014.

SILVA, Walfrido Vianna Vital da. **Empresa agrária e Estado Democrático Social de Direito**, Ano 52, n. 206 abr./jun. 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 25/04/2018.

UNOESC, Editora. **Cooperativismo como alternativa de fortalecimento da agricultura familiar**: A cooperativa de pequenos agricultores de Videira e Iomerê (COPAVIDI), disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/viewFile/12768/pdf>. Acesso em: 26/04/18.